### Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar PLC/0033.5/2019

O PLC/0033.5/2019, passa a vigorar acrescido de artigo inserido após o Art. 3º, renumerando-se os posteriores:

"Art. x - O Art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

	I - pe	los s	egurado	s e pension	istas, c	om	alíquota	de
14%	(quatorze	por	cento)	calculada	sobre	0	salário	de
contribuição, observados os §§ 8º, 9º e 10;								

Art. 17.....

- § 8° os segurados e pensionistas que possuam direito a aposentar-se com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e revisão na mesma proporção e data que se modificar a remuneração dos segurados em atividade deverão contribuir adicionalmente ao RPPS/SC na seguinte razão:
- I 1% (um por cento) sobre o salário de contribuição até o benefício máximo do Regime Geral de Previdência Social;
- II 2% (dois por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar o benefício máximo do Regime Geral de Previdência Social até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III 4% (quatro por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV 6% (seis por cento) sobre a parte do salário que ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- V 8% (oito por cento) sobre a parte do salário que ultrapassar R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);



- VI 10% (dez por cento) sobre a parte do salário que ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- § 9° Não incidirá a alíquota patronal em dobro prevista no inciso II do caput, na contribuição adicional prevista pelo § 8°
- § 10 Os valores previstos no § 8º serão atualizados de acordo com a variação do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo"

#### **Justificativa**

Esta emenda tem como objetivo criar contribuição suplementar àqueles servidores que tenham direito à paridade e integralidade, de forma a amenizar o desbalanceamento entre as contribuições e o benefício previdenciário a ser futuramente concedido.

## A distorção da paridade e integralidade

O direito à paridade e integralidade faz com que o servidor, ao se aposentar, tenha direito ao salário integral que recebeu pela última vez na ativa, assim como receber os aumentos salariais assim como os servidores que permanecem trabalhando.

Por consequência destes benefícios, o servidor contribui enquanto na força de trabalho sobre salário efetivamente menor daquele que receberá quando na inatividade, o que aumenta a pressão sobre o déficit da previdência.

No Regime Geral de Previdência Social, o segurado tem direito à aposentadoria com benefício que leva em consideração a média das contribuições realizadas ao longo da vida, trazidas a valor presente.



Ocorre que as leis da matemática, por óbvio, não se alteram entre o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência, o que faz a aposentadoria pela média das contribuições essencial para manter o mínimo de estabilidade no sistema previdenciário baseado em repartição simples, já que não há formação de reservas, e todo o dinheiro arrecadado é destinado ao pagamento de benefícios.

Dessa forma, a presente emenda busca aumentar a contribuição efetiva do servidor beneficiado pela paridade e integralidade, de modo a aliviar as distorções entre os diversos servidores públicos, seja qual for o seu direito ao aposentar-se.

## Das alterações propostas

## Inclusão do § 8º

A principal alteração proposta por esta emenda se traduz na inclusão do § 8º ao Art. 17. No parágrafo, são propostas seis faixas de contribuição adicional, de 1 a 10%, conforme salário de contribuição, vide tabela abaixo:

Limite Inferior	Limite Superior	Cont. adicional	Cont. Total	
R\$ 0	R\$ 6.101,06 (teto RGPS)	1%	15%	
R\$ 6.101,06	R\$ 15.000,00	2%	16%	
R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	4%	18%	
R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	6%	20%	
R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	8%	22%	
R\$ 30.000,00	não há	10%	24%	

Estas alíquotas incidirão por faixa de rendimento, tal qual a contribuição prevista aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Este escalonamento em faixas faz com que o salário de contribuição seja dividido em partes, limitadas conforme tabela acima, para fins de cálculo de alíquota de contribuição.



Na primeira faixa, serão cobrados 15%, sendo 14% da alíguota geral do RPPS e 1% adicional:

Caso o salário do servidor supere o limite superior da primeira faixa, o valor excedente, até o piso da faixa adiante sofrerá alíquota de 16%, 14% do RPPS somado a 2% de contribuição adicional. Para as faixas seguintes, o raciocínio é idêntico.

Num cenário hipotético. veiamos contribuição como ficaria previdenciária de um servidor que percebe salário de R\$ 16.101,06:

Faixa	Valor Incidência	Alíquota Total da Faixa	Contribuição
I	R\$ 6.101,06	15%	R\$ 915,16
II	R\$ 8.898,94	16%	R\$ 1423,83
III	R\$ 1.000,00	18%	R\$ 180,00
Total	R\$ 16.101,06	-	R\$ 2518,99

Aqui, ainda que o salário do servidor atinja a terceira faixa de contribuição adicional (18%), a alíquota efetiva, que considera o salário total do servidor, será de 15,64%, pois somente uma pequena parte do salário, mil reais, estará sujeita à contribuição mais elevada.

Por decorrência do escalonamento, as alíquotas efetivas ficarão em torno de 15% a 19%, mesmo que o servidor receba o teto do funcionalismo público, pois apenas uma parte de sua remuneração estão sujeitos à alíquota de 24%.

Pela emenda, a contribuição adicional somente incidirá para os servidores que possuem paridade e integralidade.

## Inclusão do § 9°

Trata-se de instrumento importante da proposição, pois garante a não incidência de contribuição previdenciária adicional patronal, de modo a preservar as finanças do Estado de Santa Catarina, reduzir a pressão por recursos públicos e contribuir com a redução do déficit. Por decorrência do dispositivo, não há o aumento de despesa.



# Inclusão do § 10

O dispositivo em análise traz a necessidade de atualização monetária pelo INPC dos valores constantes no § 8°, índice já utilizado pela Lei Complementar nº 412, de 2008.

## Considerações Finais

O déficit previdenciário é consequência do sistema de repartição, onde inexistem reservas para o pagamento futuro de benefícios. No estado, este desbalanceamento entre receitas e despesas custa em torno de **R\$ 4,2 bilhões** aos pagadores de impostos do Estado de Santa Catarina, que em sua maioria, não se utilizarão da aposentadoria fornecida pelo governo estadual.

Aprovada a emenda, será criado instrumento importante de retribuição dos benefícios previdenciários que fazem jus os servidores públicos com direito a paridade e integralidade.

Sala das sessões,

Deputado Bruno Souza